



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 1.897, DE 08 DE MARÇO DE 2022

*DISPÕE SOBRE O REVISÃO GERAL ANUAL
E ESTABELE O ÍNDICE DE 10,74% (DEZ
VIRGULA SETENTA E QUATRO POR
CENTO) APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS
E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AMARAL FERRADOR.*

RONIVAN FONTOURA BRAGA, vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O reajuste será de no percentual de 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento), tendo como base o índice acumulado do ano de 2021, com referência no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 08 de março de 2022.

RONIVAN FONTOURA BRAGA

Presidente